



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1530 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 1 de outubro de 2020 - 7 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	6
EXTRATOS	6
PODER LEGISLATIVO	7
EXTRATOS	7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2020

“Dispõe sobre a nomeação da estrutura técnica administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana- AQUIDAUANAPREV”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO-PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 49 da Lei nº 1801, de 13/12/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo - relacionados para comporem a estrutura técnica administrativa do AQUIDAUANA PREV:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR

FABIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI
CLAUDIOMIRO ELOI
RAMONA MEDINA ORTIZ
JEFERSON DE PADUA MELO
LUCIA MARILDA ANTUNES
LINDINALDO JOÃO DA COSTA
JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE
EUNICE NEPOMUCENO CORONEL

SUPLENTE

GEORGES ELIAS AYACHE
CARMEM LÍGIA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
ELIENE DE CARVALHO PEREIRA
EMIDIO DOS SANTOS BARBOSA
ANA MARIA DE SOUZA

NILDA FÁTIMA MORAES OLIVEIRA

MICHELA FIRMINA DA FONSECA

NILSON MARTINS

I - CONSELHO FISCAL

TITULAR

ELIZABETH ORTIZ
FLAVIA DOS SANTOS FREITAS
MARCIO JARBAS VICENTE
KÁTIA DOS SANTOS ALVES BOTELHO
SHEILA GONÇALVES MENDES OLIVEIRA

SUPLENTE

ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI
ANDRESSA DE OLIVEIRA
INDALÉCIO FERREIRA DOS REIS
MARIA INES MENDES GARAJÓ
ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS

Art. 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes nomeados para comporem a estrutura técnica – administrativa do **AQUIDAUANA PREV**, será de 03 (três) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE SETEMBRO DE 2020

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 145/2020

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.017, DE 29/06/20 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17/08/20”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica definido que o Poder Executivo do município de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, através de programas que

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do art. 2º da referida Lei Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Aquidauana, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Fica estipulado que o Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o Inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo deverá ser realizado por intermédio de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer essa prerrogativa por intermédio de solicitação por escrito, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, localizada na Rua Bichara Salamene, S/Nº - Eplanada da Estação Ferroviária Centro, Aquidauana, no horário de 08h00min às 12h30min, de segunda à sexta-feira, exceto, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º - Fica determinado que para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados no Órgão Oficial do Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

Seção I

Das disposições Gerais do Subsídio Mensal destinado aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias.

Art. 5º - Fica estabelecido que espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderão pleitear a ação emergencial previstas no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o disposto neste decreto.

§1º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, será o órgão responsável por analisar a existência dos requisitos preestabelecidos, repassar o subsídio mensal para a manutenção especificada no caput deste artigo e fiscalizar sua execução através da análise de prestação de contas e acompanhamento do cumprimento da contrapartida prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º - O subsídio previsto no Inciso II do Art. 2º, terá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única parcela, e conforme disponibilidade de recursos financeiros para essa finalidade.

§3º - O subsídio mensal previsto no caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º - O recebimento do subsídio previsto no caput deste artigo deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção, na forma deste Decreto.

§5º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º - Fica determinado que para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;





- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º deste Decreto.

Art. 7.º - Fica definido que farão jus ainda ao subsídio mensal previsto neste Decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - cadastros Estaduais de Cultura;
- II - cadastros Municipais de Cultura;
- III - cadastro Distrital de Cultura;
- IV - cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - cadastros Estaduais de Pontos de Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VII- Outros cadastros referentes a atividade Culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Nacional nº 8.313. de 23 de dezembro de 1991, nos 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 8.º - Fica determinado que enquanto perdurar o estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, deverá adotar medidas que garantam

inclusões de novos beneficiários, no Cadastro Municipal de Cultura de Aquidauana.

Parágrafo único. Para requerer o benefício previsto no art. 5º deste Decreto, além do Cadastro Municipal de Cultura, o requerente deve observar o prazo para entrega da documentação previsto no art. 20 deste decreto.

Art. 9.º - Fica estabelecido que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exceto com pessoal, investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem ligadas ao objeto deste decreto.

Seção II

Dos procedimentos para pleitear o Subsídio Mensal destinado aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias.

Art. 10 - Fica determinado que as entidades especificadas no art. 5º deste Decreto, deverão preencher o cadastro da classe cultural do município de Aquidauana, realizado por meio de formulário eletrônico, que equivalerá ao Cadastro Municipal de Cultura, conforme especificado no art. 7º deste Decreto.

§1.º - A partir do cadastro realizado previsto no caput este artigo será publicada, periodicamente, lista nominal no Órgão Oficial do Município de Aquidauana dos cadastrados efetuados por ordem de cadastramento, que equivalerá a homologação do Cadastro Municipal de Cultura.

§2.º - Os beneficiários que não tiverem o cadastro homologado, conforme publicação no Órgão Oficial do Município, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, para apresentar recurso contra a decisão da SECTUR, na forma do Art. 26 e parágrafos, sem efeito suspensivo.

Art. 11 - Fica definido que as entidades cadastradas em qualquer dos cadastros especificados no art. 7º, 18 e 20, devidamente homologados, deverão entregar a documentação complementar, no prazo e na forma estabelecida, no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica e Física, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 12 - Fica estabelecido que os documentos especificados no art. 11 serão recebidos por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

§1.º - Fica estipulado que as documentações serão analisadas pelo Grupo de Trabalho obedecendo-se a ordem cronológica de entrega dos envelopes.

§ 2.º- As solicitações deferidas e indeferidas devem ser publicadas no Órgão Oficial do Município, sendo cabível recurso administrativo nos termos do art. 26 deste Decreto.

§3.º - As solicitações deferidas irão subsidiar a manutenção das entidades, através de repasse em parcela única, com o efetivo pagamento obedecendo a ordem de entrega da documentação especificada no art. 11 e nos limites da disponibilidade orçamentária, conforme valores destinados a esta ação publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 13 - Fica determinado que as entidades especificadas no art. 5º que tiverem a solicitação do subsídio deferida serão convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo - SECTUR, através de seu representante, para apresentar os dados bancários, a fim de que seja creditado o valor aprovado.

Art. 14 - Fica definido que o beneficiário do subsídio previsto no art. 5º apresentará prestação de contas referente ao uso do subsídio mensal repassado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, conforme o caso, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 15 - Fica estabelecido que se as entidades especificadas no art. 5º deste Decreto que funcionarem em compartilhamento de residência, a manutenção, se deferida, será custeada com o subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º, da Lei 14.017/2020, no montante máximo de 20% dos custos apresentados.





Art. 16 - Fica estipulado que o Grupo de Trabalho previsto no art. 22 e seguintes poderá realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 5º, sendo o proponente beneficiário obrigado a possibilitar que a análise aconteça, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 17 - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, autorizada a estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias, para que o benefício seja pleiteado com apresentação da documentação, através de ato normativo, a fim de possibilitar o planejamento desta e das demais ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Seção III

Dos Espaços e Grupos que não são Formalmente Constituídos

Art. 18 - Fica estipulado que espaços e grupos artísticos e culturais que não são formalmente constituídos (não possuem CNPJ), deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

I - cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante do grupo;

II - cópia simples e legível de comprovante de endereço (serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos) do representante do grupo, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;

III - comprovação de que as atividades acontecem no espaço indicado pelo responsável.

§1.º - A documentação comprobatória prevista no inciso III deste artigo poderá ocorrer através de:

I - reportagens diversas veiculadas pela imprensa (somente se devidamente caracterizado com data, nome do veículo, legendas, dentre outras);

II - cartazes, declarações (somente devidamente caracterizados e legíveis);

III - fotos;

IV - comprovação audiovisual, em qualquer mídia, com, no mínimo, 01 (um) minuto de execução, em sistema compatível com o sistema operacional Windows, versão XP (exceto MP3 e versões subsequentes);

V - outras comprovações que demonstrem, de forma inequívoca, tratar-se de espaço cultural.

§2.º - A documentação comprobatória prevista no inciso IV deste artigo poderá ser:

I - faturas/boletos correspondentes ao alegado no formulário (Anexo I) dos 12 (doze) últimos meses anteriores à solicitação ou desde a fundação dos espaços/grupos se existente a menos de 12 (doze) meses, a fim de estipular a média do valor gasto;

II - para a hipótese de aluguel, arrendamento ou correlatos de espaço e/ou equipamentos, o responsável deverá apresentar o contrato válido de aluguel, arrendamento ou equivalente.

Art. 19 - Fica definido que na hipótese estabelecida nesta seção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Seção IV

Das Pessoas Jurídicas Formalmente Constituídas

Art. 20 - Fica estipulado que o representante da pessoa jurídica legalmente constituída (possuir CNPJ) apta a

pleitear o subsídio mensal previsto no inc. II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

II - cópia simples e legível de comprovante de endereço (serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos) da sede da empresa ou de seu representante legal, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;

III - comprovação de CNPJ válido;

IV - cópia do Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;

V - cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, se for o caso;

VI - cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;

VII - documentação comprobatória dos valores alegados na planilha prevista no inc. I deste artigo.

§1.º - O representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído será o legitimado a requerer o benefício previsto no caput deste artigo.

§2.º - A documentação comprobatória prevista no inc. VII deste artigo poderá ser:

I - faturas/boletos correspondentes ao alegado dos 12 (doze) últimos meses anteriores à solicitação ou desde a constituição da pessoa jurídica se existente a menos de 12 (doze) meses, a fim de estipular a média do valor gasto;

II - para a hipótese de aluguel, arrendamento ou correlatos de espaço e/ou equipamentos, o responsável deverá apresentar o contrato válido de aluguel, arrendamento ou equivalente.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO EMERGENCIAL

Art. 21 - Ficam instituídos o Grupo de Trabalho e a Comissão de Julgamento Emergencial para operacionalização do Auxílio Emergencial de Apoio ao Setor Cultural no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Parágrafo único. Os membros designados que integrarem o Grupo de Trabalho e a Comissão de Julgamento Emergencial exercerão função pública não remunerada.

Seção I

Grupo de Trabalho

Art. 22 - Fica estabelecido que o Grupo de Trabalho possuirá as seguintes atribuições:

I - promover o uso racional dos recursos financeiros advindos do Governo Federal;

II - fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados;

III - esclarecer dúvidas e orientar a sociedade quanto à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV - conferir transparência a todas as fases que compreendem o recebimento, a gestão e a destinação dos recursos;

V - agir com base nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.





VI - operacionalizar a análise dos documentos e deliberar sobre a destinação dos recursos previstos no inc. II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 23 - Fica definido que o Grupo de Trabalho deverá ser composto pelos seguintes membros, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Chefe do Setor Museu de Arte Pantaneira;

II - 03 Agentes Administrativos.

§1.º - Ao Grupo de Trabalho - competirá:

I - agir com governança e dar suporte a todas as frentes de trabalho das Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural.

II - analisar os documentos apresentados no âmbito, inc. II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - estabelecer rotinas administrativas internas de recebimento e trâmite de documentação apresentada no âmbito do inc. II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV - receber, analisar e deliberar sobre os documentos apresentados âmbito do inc. II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, nos termos do art. 5º e seguintes deste Decreto;

V - organizar listagem das solicitações deferidas e indeferidas e encaminhar ao Jurídico para publicação;

VI - autuar a documentação recebida em Processo Administrativo aberto para este fim;

VII - verificar o cumprimento da contrapartida prevista no art. 5º, §5º, deste Decreto.

VIII - operacionalizar toda a parte concernente ao pagamento dos recursos aos beneficiários, respeitando os trâmites necessários à despesa pública.

Art. 24 - Fica determinado que os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata o art. 23, realizarão reuniões ordinárias e periódicas para cumprimento das atribuições definidas neste Decreto, sobretudo, ao que tange a análise dos documentos para identificação das solicitações a serem deferidas.

Seção II

Comissão de Julgamento Emergencial

Art. 25 - Fica definido que a Comissão de Julgamento Emergencial, deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, que presidirá a referida Comissão;

II - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 02 (dois) Representantes da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul);

IV - 01(um) Representante do IFMS (Instituto Federal de Mato Grosso do Sul);

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquidauana;

VI - 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§1.º- A nomeação da Comissão de Julgamento Emergencial dar-se-á através de Portaria.

§2.º - Compete à Comissão de Julgamento Emergencial quanto ao estabelecido ao art. 2º, inc. III, da Lei Federal nº 14.017/2020, e de acordo com requisitos preestabelecidos em ato convocatório:

I - avaliar e selecionar os projetos a serem fomentados;

II - avaliar, aprovar ou reprovar os produtos ou serviços que forem apresentados à CJE;

III - avaliar as prestações de contas apresentadas pelos beneficiados, bem como solicitar possíveis correções aos empreendedores;

IV - receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados, mantida a decisão, remeter ao Procurador Geral do Município, para parecer e após, ao Secretário SECTUR para decisão final;

V - determinar a suspensão temporária da execução dos projetos, como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao empreendedor, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário;

VI - gerar relatório final para encaminhamento ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 26 - Fica determinado que todas as decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho ou pela Comissão de Julgamento Emergencial são passíveis de recursos.

§1.º - Os recursos deverão serem entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, localizada na Rua Bichara Salamene, S/Nº, Esplanada da Estação Ferroviária, Centro, Aquidauana, no horário de 08h00min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município

§2.º - O recurso deverá indicar se a decisão recorrida foi exarada pelo Grupo de Trabalho ou pela Comissão de Julgamento Emergencial, além de conter os fatos e fundamentos do recurso.

§3.º- Mantida a decisão pela Comissão de Julgamento Emergencial, o recurso será encaminhado para a Assessoria Jurídica para parecer e, após, remetido ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§4.º- A decisão do recurso é irrecurável em âmbito administrativo e será publicada no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica definido que a verificação de elegibilidade do beneficiário do subsídio, de que trata este Decreto, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados que se façam necessárias.

Art. 28. Fica estabelecido que no caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 29 - Fica definido que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR poderá expedir atos complementares, necessários a regulamentar e orientar o disposto neste Decreto.

Art. 30 - Fica estabelecido que a efetivação do disposto deste Decreto depende da efetiva transferência do crédito extraordinário previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 e normas correlatas para o município de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.





Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 18/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 806/2020

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONSULTAS, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 1º do art. 47, da Lei Complementar nº 049/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para compor a Coordenadoria de Julgamento e Consultas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

NOME	FORMAÇÃO
JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO	MEDICINA VETERINÁRIA
THIAGO DOS SANTOS SILVEIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ANTONIO DAMASCENO SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): DONATO RODRIGUES JUNIOR.

DISTRATO FORMALIZADO EM: 14/08/2020

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E DONATO RODRIGUES JUNIOR.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 754/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

107/2020 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2020.

PARTES:

Contratante: REFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

Contratada: BRUSCHI AGRIMENSURA & CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP

OBJETO: Serviços de estudos técnicos de furo de sondagem de solo para a execução de pavimentação e drenagem nas quadras 4, 19 e 20 do jardim pantanal I, programa de construção de 54 casas habitacionais.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO: 17.01.2080.3.3.90.39.00.00.00.01.000

DATA DO EMPENHO: 25/09/2020

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo Almeida - Secretário Mun. de Planejamento e Urbanismo

Aquidauana - MS, 01 de outubro de 2020

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 753/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

141/2020 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020.

PARTES:

Contratante: REFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

Contratada: RICARDO KUCK RODRIGUES

OBJETO: Serviços de manutenção e limpeza com reposição de peças da impressora marca Lexmark X656 que atende o Núcleo de Contabilidade

VALOR: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

DOTAÇÃO: 15.01.2008.3.3.90.39.00.00.00.01.000

DATA DO EMPENHO: 24/09/2020

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ernandes Peixoto de Miranda - Secretário Municipal de Administração

Aquidauana - MS, 01 de outubro de 2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 180/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): LUIZ HENRIQUE PONTES SANTOS

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/09/2020

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUIZ HENRIQUE PONTES SANTOS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 653/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): JULIANA DA ROCHA MIRANDA.

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/09/2020

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JULIANA DA ROCHA MIRANDA.





PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO (POR DETERINAÇÃO CONTROLE INTERNO)

PROCESSO Nº. 006/2020
DISPENSA Nº 006/2020
CONTRATO Nº. 009/2020
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E AQUIDAWEB TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA, COM O CNPJ/MF 12.126.544/0001-83;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET POR MEIO DE IP DEDICADO, FIBRA ÓPTICA, 100% FULL, COM VELOCIDADE DE 30 MB DE DOWNLOAD POR 30 MB DE UPLOAD, DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DA CAIXA DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS);
PRAZO: 07(SETE) MESES;
ASSINAM: CONTRATO Nº. 009/2020 – VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA E MEIRIELLY VIEIRA COUTINHO DE SOUZA – DATA: 20/05/2020.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 008/2020
DISPENSA Nº 008/2020
CONTRATO Nº. 011/2020
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, DO CNPJ/MF SOB Nº 33.104.951/0001-60;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
VALOR GLOBAL: R\$ 4.041,50 (QUATRO MIL E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES;
ASSINAM: CONTRATO Nº. 011/2020 – VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA E AGENOR RODRIGUES FILHO – DATA: 01/09/2020.

